



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 646

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS**1. DIRETRIZES GERAIS**

1.1. Os presentes estudos preliminares (EP) visam identificar soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos e ambientais, necessários e suficientes para permitir a tomada de decisão sobre a contratação de seguro total para 5 veículos, à luz das diretrizes postas pela Nova Lei de Licitações e Contratos - L. n.º 14.133/21, bem como das disposições contidas na PORTARIA Nº 205/2023 TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC.

1.2. Foram analisadas as contratações anteriores conforme processos SEI 0002140-72.2021.6.27.8000, 0001471-19.2021.6.27.8000, 0001252-06.2021.6.27.8000 e 0013707-37.2020.6.27.8000 e 6803-93/2023.6.27.8000 nos quais verificamos execução normal do contrato.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos desta Justiça Especializada, principalmente por se tratar de veículos que circulam diariamente, estando assim em plena atividade.

2.2. A contratação de seguro para os veículos deste Tribunal constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados.

2.3. Assim, considerando que essa necessidade de preservação do patrimônio público não se exaure no tempo, mas constitui um dever permanente da Administração, que não pode suportar risco de perda ou deterioração os bens sob sua titularidade, faz-se indispensável a presente contratação, de modo que a não contratação compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento de missão institucional do Tribunal, o que levou a Resolução TRE/MA n. 9477/2019 a incluir o seguro de veículos no **rol serviços considerados de natureza continuada**.

2.4. A contratação de seguro de responsabilidade civil ainda resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade.

2.5. Por fim, ressalte-se que a cobertura de seguros para os veículos a serem cobertos pela presente contratação expirará em 19/04/2024 .

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. Considerando o Plano Estratégico do TRE-MA aprovado para o interstício 2021-2026, a presente contratação alinha-se ao macrodesafio APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, o qual se refere à adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

3.2. A demanda figurava no Planejamento Anual de Contratações – exercício 2024 (PAC 2024) na parte referente às prorrogações contratuais (e não como expectativa de nova contratação). Como a prorrogação não se efetivou, tornou-se imperativa a necessidade de uma nova contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1 REQUISITOS GERAIS**

Trata-se de necessidade a ser atendida por meio de **serviço de natureza comum**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021. Cuida-se ainda de **serviço contínuo**, consoante §1º do art. 1º da Resolução TRE/MA n. 9.477/2019.

4.2 DA COBERTURA

O seguro a ser contratado deve possuir cobertura para:

- Assistência Diária 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada, para socorro mecânico e remoção do veículo sinistrado, dentro e fora do Estado do Maranhão.
- Colisão, incêndio e explosão

- Cobertura de Vidros Completa (Incluindo além dos Vidros, Cobertura para Retrovisores, Lanternas e Faróis em casos de Danos exclusivos a estes itens)
- Queda accidental sobre o veículo de qualquer agente externo desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado
- Queda deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo
- Roubo ou furto total ou parcial de veículos, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, durante a período que o veículo esteve em posse de terceiro.
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiro exceto quando configurar “Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora” nos termos da legislação pertinente (Circular SUSEP nº. 306/2005);
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca CD/DVD e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
- Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros); Acidentes Pessoais por Passageiros APP (inclusive morte e invalidez).

4.3 DA FRANQUIA

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado do veículo na tabela FIPE ou em caso de OKM da Nota Fiscal emitida até 120 dias podendo ser ofertada, de acordo com a análise por veículos franquias de valores menores.
- Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE/MA, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão. Salvados: Uma vez que foi paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- O pagamento da franquia se dará somente quando os prejuízos apurados excederem os valores estipulados em apólice, e será direcionado diretamente à Seguradora da Apólice, que se responsabilizará pelo pagamento integral dos prejuízos.

Optamos por esta metodologia após o estudo de outras contratações públicas (e as contratações já realizadas por este tribunal demonstram que ela não inviabiliza a competição).

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade corresponde ao número de veículos a serem segurados. Segue planilha com características dos veículos:

ITEM	MARCA/ MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	VALOR DO VEICULO NA TABELA FIPE	FRANQUIA 5% VALOR DO VEÍCULO
01	HILUX SW4 SRV 4X4 3.0	2014/2014	OJN - 5382	8AJYY59G6E6518562	151.352,00	7.567,60
02	DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	OIS-4795	93W245L34D2097741	77.407,00	3.870,35
03	DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	OIU-4603	93W245L34D2104316	77.407,00	3.870,35
04	RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 DIESEL – 16L	2018/2019	PTE-3814	93YMAFEXCKJ422804	142.599,00	7.129,95
05	HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 *	2019/2020	PTR-8072	8AJBA3FS0L0278643	271.455,00	13.572,75

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Tratando-se de serviço comum, o mercado de seguros é relativamente amplo.

6.2. Com o objetivo de prospectar o mercado e identificar novas metodologias, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, a exemplo dos Pregões Eletrônicos 25/2022 (Conselho da Justiça Federal), 22/2022 (Superior Tribunal de Justiça), 01/2023 (Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2023 (CNJ).

6.3. Após a análise mercadológica, verificou-se que, em geral, as modelagens adotadas pelos órgãos públicos são semelhantes ao formato que este tribunal já vem adotando em suas últimas contratações.

6.4. Salvo no que tange à pesquisa de preços, não foram identificadas maiores complexidades na conformação do objeto, que pudessem acarretar a necessidade de realização audiência pública para coleta de informações ou de novas pesquisas de mercado.

6.5. Assim, concluímos que a solução que melhor atende às necessidades deste regional é a **contratação de pessoa jurídica especializada em seguro total de veículos, com as coberturas e franquia estabelecidas no item 4.**

6.6 A modalidade de compra recomendada é **contratação direta por dispensa de licitação**, dado o enquadramento na hipótese prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor). Sugere-se ainda o uso da dispensa eletrônica, com fundamento no art.º 4º, II da Instrução Normativa SEGES n. 67/2022 c/c o art. 42 da Portaria TRE/MA n. 205/2023.

6.7 Sugere-se a vigência inicial de 12 (doze) meses, padrão adotado neste tribunal para este tipo de objeto, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

6.8 No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, conforme normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (Circular nº 306/2005);

6.9 Utilizaremos como índice de reajustamento o IPCA, considerando que a SUSEP orienta a aplicação nas atualizações monetárias (Circular nº 306/2005) e ainda observamos que outros órgãos adotam essa mesma prática, a exemplo do STJ, CJF e TCE-AM.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 Passando ao estudo do mercado, faz-se necessário frisar que mesmo após exaustivas tentativas de consultas às empresas seguradoras não obtivemos resposta. Contudo esclareço que os preços obtidos foram os praticados por outros órgãos públicos, conforme planilha (doc. nº 2105123)

7.2 Assim, a pesquisa contemplou pelo menos duas fontes dentre as enumeradas na Portaria TRE/MA n. 205/2023.

7.3 A análise crítica dos dados consta do Mapa de Preços (doc. nº 2105126), de onde obtivemos os seguintes preços referenciais para os valores do prêmio (objeto de disputa na dispensa eletrônica):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	CASCO	RCF			APP			FRANQUIA	PRÊMIO
			DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	ACIDENTE POR PASSAGEIRO	MORTE	INVALIDEZ	LIMITE MÁXIMO 5% DA TABELA FIPE	
1	HILUX SW4 SRV 4X4 3.0	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	7.567,60	1.841,53
2	DUCATO MINIBUS 2.3	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	3.870,35	1.755,49
3	DUCATO MINIBUS 2.3	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	3.870,35	1755,49

4	RENAULT MASTER FURGÃO L2H2 DIESEL – 16L	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	7.129,95	1.755,49
5	HILUX SW4 SRX 4X4 2.8 *	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	13.572,75	2.103,02
Total da contratação										9.211,02

7.4 Cumpre-nos assinalar que **precificação no mercado de seguros é bastante complexa**, por contemplar aspectos e condições muito específicas do objeto a ser segurado, difíceis de parametrizar e aplicar em outros contextos. Além disso, é um **mercado muito sujeito a oscilações**.

7.5 Optamos, para a formação do preço referencial (PR) a ser usado como baliza para a presente dispensa eletrônica, pelo **aproveitamento de todos os valores obtidos na pesquisa**, adotando a **mediana como critério para a definição do PR (que é utilizada para retornar a tendência central para distribuição numéricas distorcidas)**, conforme indicado pela literatura técnica nos casos de amostras não homogêneas (coeficiente de variação superior a 25%).

8. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA PARCELAMENTO

8.1 A fim de tornar a disputa mais atrativa para o mercado e vantajosa para a Administração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021, sugere-se **uma única contratação abrangendo todos os 5 veículos, agrupados em um único item**, uma vez que, no caso de dispensa eletrônica, o sistema não possibilita o agrupamento de itens distintos. ^[1]

8.2 Entende-se que além de elevar a atratividade e possibilitar algum ganho de escala (considerando que as quantidades e valores já são baixos), essa forma de agrupamento em dispensas eletrônicas - que já vem sendo adotada por outros órgãos, como por exemplo o CNJ (ver Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2023, para o mesmo objeto) e o STF (ver Dispensa Eletrônica n. 65/2023) - ainda contribui para a redução de custos administrativos na gestão do contrato.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, o TRE-MA almeja alcançar os seguintes resultados:

- Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da Justiça Eleitoral, inerentes aos serviços de seguro dos veículos oficiais.
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.
- Relativo ao aproveitamento do objeto contratado espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasião da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas deste Regional.
- Garantir a cobertura securitária de veículos oficiais que são utilizados nos serviços de transporte, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em deslocamento locais, bem como o transporte de documentos e pequenas cargas, tendo em vista que o TRE-MA, possui diversas Zonas Eleitorais no interior do Estado.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Na avaliação para adequação do ambiente do órgão constata-se que não será necessária a adequação do ambiente físico para a contratação desejada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há relação de interdependência com as seguintes contratações:

- Aumento parcial da frota: 4 veículos utilitários em 2022 - SEI 0012682-86.2020.6.27.8000;
- Para manutenção corretiva e abastecimento da frota oficial no SEI 0006160-09.2021.6.27.8000;
- Contrato para condução da frota oficial SEI 0004862-16.2020.6.27.8000;
- Além dos contratos de seguro veicular da frota: Reunidos no SEI 0003452-83.2021.6.27.8000.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados itens de sustentabilidade específicos ou impactos ambientais para a presente contratação, uma vez que se contrata um serviço para cobertura de eventuais riscos mediante indenizações. Contudo para o atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental as apólices devem ser encaminhadas preferencialmente em meio eletrônico, a fim de atender ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MA.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviços de seguro veicular, considerando a estratégia da contratação adotada que minimiza os riscos identificados, considerando que o modelo de contratação é comum no mercado e atendido por diversas empresas fornecedoras, entendemos como viável a contratação.

MARLENE PINHEIRO DINIZ

[1] No estudo técnico preliminar elaborado para contratação de seguro de veículo efetivada em 2023 - e que resultou no contrato n. 05/2023 -, a equipe do CNJ menciona essa dificuldade operacional do sistema, sugerindo a mesma solução adotada neste procedimento (agrupar todos os veículos num único item). Ver [principais documentos do Contrato n. 5/2023](#), p. 8-9.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE PINHEIRO DINIZ**, Técnico Judiciário, em 23/04/2024, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2125779** e o código CRC **FFFB4CED**.

0006428-58.2024.6.27.8000	2125779v3
---------------------------	-----------